

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P.ÇA DA REPÚBLICA, 53
FONE: 225-7044

Fl. No 05
Proc. No 1326/88
Rub. 10

PROCESSO CEE Nº 1326/88

INTERESSADOS : Pais de alunos do Externato "Santa Cristina"/Capit
tal

ASSUNTO: Reclamação de semestralidades/88

RELATOR NA CEnE: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CEnE Nº 45/89

APROVADA EM 15 / 02 / 1989

Conselho Pleno

D.O.E. de 18 / 02 / 89 : 11

1. RELATÓRIO:

Tratamos presentes autos de reclamação das mensali-
dades praticadas pelo Externato "Santa Cristina", na 1a. série
do 1º grau.

2. APRECIÇÃO

A Instituição praticou durante o ano de 1988, men-
sidades acima dos índices autorizados quer pelo Decreto
95.921/88, quer pela Deliberação CEE 07/88, conforme demonstra-
tivo:

Curso 1º Grau: 1a. a 4a. série

	<u>Praticado</u>	<u>Autorizado</u>
Mês de maio/88	Cz\$ 4.034,00 (+ 1.086,20)	Cz\$ 2.947,80
Mês de junho/88	Cz\$ 4.747,00 (+ 1.278,04)	Cz\$ 3.468,96
Mês de julho/88	Cz\$ 5.586,00 (+ 1.503,73)	Cz\$ 4.082,27

3. CONCLUSÃO:

Isto posto, somos pelo acolhimento da representa-
ção contra a Instituição, que deverá devolver ou compensar

/...

Proc.CEE nº 1326/88

INDICAÇÃO Nº 45/89

o interessado às quantias cobradas a maior, a partir de maio/88, correspondente a Cz\$ 2.947,80 ou NCz\$ 2,95 no 1º grau de 1a. a 4a. série, acrescida, nos meses subsequentes, dos incrementos previstos no inciso III do Art. 3º do Decreto 95.921.

31/1/89 autgr

São Paulo, 26 de janeiro de 1.989


a) Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 15 de fevereiro de 1989

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente